



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## PORTARIA NORMATIVA Nº 005/2019/DP/DETRAN-AM

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao processo de monitoramento eletrônico dos exames práticos de direção veicular do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN sob n. 168/04 e artigo 140 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de inovação tecnológica aos serviços públicos decorrentes da aplicação das normas de trânsito brasileiro;

Considerando os questionamentos recorrentes de candidatos quanto à discordância do resultado obtido no exame prático de direção veicular;

Considerando a necessidade de conferir evidências às bancas examinadoras para a defesa dos examinadores, bem como atribuir meios eficientes para realização de auditorias nos exames práticos de direção veicular;

Considerando a necessidade de elevar o grau de segurança durante o processo de avaliação do candidato, eliminando a utilização de pautas impressas que vulnerabilizam o exame prático de direção veicular.

### **RESOLVE:**

#### **Capítulo I Da Natureza e Competência**

Art. 1º Regular o sistema eletrônico de monitoramento dos exames práticos de direção veicular no Estado do Amazonas, aplicados pelos examinadores do DETRAN-AM aos pretendentes à obtenção da carteira nacional de habilitação, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN sob n. 168/04, das normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos inerentes a questão.

Parágrafo Único - O sistema previsto no *caput* deste artigo se aplica aos procedimentos para obtenção de habilitação com a finalidade de dirigir veículo automotor em todas as categorias previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

#### **Capítulo II Da Solução de Monitoramento**

Art. 2º Os kits para funcionamento da solução serão disponibilizados pelo DETRAN-AM a todos os veículos devidamente registrados e homologados neste Departamento pelos Centros





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

de Formação de Condutores da capital e do interior do Estado, observando o disposto da Resolução Contran nº 571, de 16 de dezembro de 2015, permanecendo depois de instalados, fixos nos veículos para à realização dos exames.

Art. 3º A composição dos Kits a serem instalados nos veículos é a seguinte: (01) um Tablet, (01) um leitor biométrico, (01) um conjunto de sensores de telemetria (chicotes veiculares), (01) um módulo de telemetria, (03) três câmeras internas ao veículo e demais equipamentos necessários para registrar eletronicamente os exames.

Art. 4º O DETRAN-AM celebrará ajuste específico para previsão de regras sobre a guarda e responsabilidades pelo uso dos equipamentos cedidos aos Centros de Formação de Condutores, os quais são de propriedade da empresa contratada para gestão da solução de monitoramento, sendo que a mesma não poderá realizar nenhum tipo de cobrança para a realização da 1ª instalação dos equipamentos nos veículos.

Art. 5º A empresa contratada para prestação de serviços da solução de monitoramento poderá oferecer equipamentos e funcionalidades além dos que constam no objeto desta Portaria, no contexto de proporcionar à solução atividades extras disponíveis ao gerenciamento das atividades cotidianas dos Centros de Formação de Condutores, sempre no sentido de agregar valor à solução, sem prejuízo aos objetivos e requisitos deste normativo.

Art. 6º A solução contempla um sistema integrado de equipamentos (hardware) e programas (software) para o registro eletrônico da realização dos exames, vinculado aos eventos ocorridos durante a realização dos mesmos.

Parágrafo único: As imagens, áudios e dados serão armazenados em servidores sob responsabilidade do DETRAN/AM pelo período de 1(um) ano, para que se possa obter as informações relativas aos exames práticos, entre elas: dados do examinador, dados do candidato e dados relativos ao protocolo associado ao exame prático com a gravação de imagens e eventos ocorridos.

### Capítulo III Da Realização do Exame

Art. 7º O veículo disponibilizado para exame, deverá ser previamente vistoriado pelo examinador, e, em caso de não possuir equipamentos obrigatórios ou apresentar qualquer defeito que justifique a caracterização de mau estado de conservação e/ou funcionamento, deve ser recusado para utilização no Exame.

§1º O tempo para apresentar o veículo regularizado é de 15 minutos, a partir do horário de agendamento.

§2º Não havendo liberação do veículo para exame, o candidato permanecerá como ausente na pauta.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 8º Antes da realização de cada exame, incumbirá ao examinador de trânsito coletar e validar, sua biometria digital ou facial, assim também como as dos candidatos.

Art. 9º Iniciado o exame, o sistema registrará os eventos ocorridos durante o seu curso, por eventos, entende-se as faltas registradas de forma automática e pelo examinador, as informações obtidas pela telemetria, geoposicionamento, imagens das câmeras e demais informações servirão de registro e análise da prova realizada.

Parágrafo Único: O exame de direção veicular, em veículos de duas rodas, será realizado em uma pista exclusiva a esse fim, conforme especificações constantes na legislação vigente e também aplicando os registros de monitoramento da atividade.

Art. 10º É de autonomia do examinador, durante o exame, tomar todas as decisões relacionadas à realização do exame, sendo que o mesmo é quem decidirá sobre a aprovação ou reprovação do candidato, mesmo que o sistema aponte condição diferente a escolhida pelo examinador.

§ 1º Em caso de divergência do resultado apontado pelo examinador, em relação ao obtido pelo sistema de monitoramento, o exame será objeto de auditoria posterior por setor competente de avaliação de candidatos.

§ 2º O acesso ao sistema de avaliação dos exames, antes, durante ou depois de sua realização, é condição exclusiva dos examinadores, não sendo permitido o acesso a qualquer pessoa durante a realização dos trabalhos.

§ 3º Os examinadores responderão pelos atos decorrentes, no limite de suas responsabilidades.

## Capítulo IV Dos Resultados

Art. 11º Finalizado o exame e estando os equipamentos na área de alcance da rede que permitam a comunicação com o Sistema de Gestão de Exames, os dados referentes ao exame serão transferidos automaticamente, priorizando a segurança e integridade das informações, permitindo-se de forma automática a autorização para emissão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 12º No caso de reprovação no exame, exclusivamente o candidato poderá solicitar cópia dos registros obtidos pelo sistema de monitoramento do exame depois de decorridos 72 (setenta e duas) horas da divulgação do resultado, não sendo permitida a solicitação de acesso (cópia) do exame no qual tenha sido aprovado.

§ 1º O DETRAN-AM, promoverá acesso ao candidato solicitante mediante o recolhimento de taxa referente à revisão do exame, por meio de arquivo digital a ser entregue via e-mail.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

§ 2º Os examinadores também poderão solicitar acesso a arquivos de exames, desde que sejam objeto de impugnação ou processo o qual tenham participação direta, sendo que no caso de servidor, o DETRAN-AM não realizará a cobrança pelos serviços.

## Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 13º Em caso de problemas técnicos como: falta de energia, não funcionamento do sistema, problemas de comunicação e outros, fica o chefe da comissão examinadora autorizado a realizar os exames de forma manual, até que sejam reestabelecidas as condições necessárias para realização do monitoramento eletrônico dos exames.

Art. 14º Publicada esta Portaria, fica estabelecido que serão realizados pelo período de até 90 (noventa) dias, testes do sistema de monitoramento dos exames, a serem efetivados com candidatos selecionados por amostragem, os quais deverão obrigatoriamente realizar os exames dentro dos critérios estabelecidos neste instrumento.

Art. 15º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de julho de 2019.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**  
Diretor-Presidente

